



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Institui o “Prêmio Anísio Teixeira de Educação”, destinado aos gestores da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam projetos inovadores e promissores em gestão educacional.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, o “Prêmio Anísio Teixeira de Educação”, destinado a reconhecer e valorizar gestores educacionais da Rede Municipal de Ensino que tenham desenvolvido projetos inovadores e promissores em gestão educacional, visando à melhoria da qualidade social da educação no município de Mauá.

Art. 2º Poderão participar do Prêmio os seguintes gestores educacionais em exercício na rede pública municipal de ensino:

- I – diretor de escola;
- II – vice-diretor;
- III – coordenador pedagógico;
- IV – supervisor escolar;
- V – demais profissionais que exerçam função de gestão educacional nas unidades municipais de ensino.

Art. 3º Poderão concorrer os projetos desenvolvidos no âmbito da:

- I – educação infantil;
- II – ensino fundamental;
- III – educação de jovens e adultos – EJA;
- IV – educação inclusiva e demais modalidades ofertadas pela rede municipal.

Art. 4º Serão considerados projetos inovadores e promissores em gestão educacional aqueles que:

- I – introduzam melhorias ou alterações em relação às práticas anteriormente adotadas;
- II – demonstrem conhecimento e contextualização da realidade local;
- III – apresentem perspectiva de continuidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

DL Nº 45 DE 2026 – FLS. 02/03

IV – evidenciem eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos;

V – promovam o fortalecimento da gestão democrática e participativa;

VI – contribuam para a melhoria da qualidade social da educação municipal.

Art. 5º Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se projeto o conjunto de ações coordenadas, com início, desenvolvimento e objetivos definidos, voltadas ao aprimoramento dos processos de gestão da unidade educacional.

Art. 6º Os projetos inscritos deverão possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de execução efetiva na data da inscrição.

Art. 7º As inscrições serão realizadas anualmente, mediante edital publicado pela Mesa Diretora da Câmara, contendo:

- I – prazo de inscrição;
- II – critérios de avaliação;
- III – documentação necessária;
- IV – categorias de premiação;
- V – cronograma da premiação.

Art. 8º Os projetos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- I – inovação na gestão educacional;
- II – impacto na qualidade social da educação;
- III – relevância para a comunidade escolar;
- IV – fortalecimento da gestão democrática;
- V – abrangência e sustentabilidade da iniciativa;
- VI – eficiência na utilização dos recursos públicos;
- VII – apresentação e organização do projeto.

Art. 9º A Comissão Julgadora será composta por representantes:

I – da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública, Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal de Mauá;

II – da Secretaria Municipal de Educação;

III – do Conselho Municipal de Educação;

IV – de entidades representativas da área educacional, facultativamente, quando convidadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

DL Nº 45 DE 2026 – FLS. 03/03

Parágrafo único. A Comissão Julgadora definirá os procedimentos internos para análise e julgamento dos projetos inscritos.

Art. 10 A Câmara Municipal de Mauá concederá:

- I – certificado e placa de homenagem aos projetos classificados em primeiro lugar de cada categoria;
- II – certificado de reconhecimento aos demais projetos classificados;
- III – ampla divulgação institucional dos projetos premiados.

Art. 11 A cerimônia de premiação ocorrerá em Sessão Solene, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia dos Professores.

Art. 12 Os participantes deverão autorizar a Câmara a divulgar os projetos inscritos, integral ou parcialmente, em meios institucionais e de comunicação, para fins exclusivamente educativos, culturais e informativos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 11 de agosto de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
(VER. JUNINHO GETULIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

GRAZIANE CRISTINA DE SOUZA CARVALHO
DIRETORA LEGISLATIVA EM SUBSTITUIÇÃO